
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 681, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 015, de 21 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 015, de 21 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por impacto das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico - CEDEC-PA, de 26 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 015, de 21 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.181, DE 14/04/2020.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Gabinete

DECRETO Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS
INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN Nº 02/MI, DE
20 DE DEZEMBRO 2016.**

O Prefeito do Município de Itupiranga, Estado do Pará, Sr. José Milesi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, especialmente no mês de março, avariando e destruindo diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, no dia 20 de março os danos foram maiores, dessa forma foi superado o poder de resposta da Gestão Municipal, até a presente data já temos 960 mm de chuva acumulado nos últimos três meses (fonte: INMETRO), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, entre elas as principais foram: **NA ZONA RURAL FORAM ATINGIDAS AS SEGUINTE LOCALIDADES:**

DISTRITO E VILAS: CRUZEIRO DO SUL, DISTRITO CAJAZEIRAS, VILA BOA ESPERANÇA, VILA MANGUEIRA, VILA COMUNIDADE, VILA NOVO PROGRESSO (PANELINHA), VILA CUXIÚ, VILA SANTA IZABEL, VILA MARIQUINHA, VILA BETÂNIA VILA VIANA, TAUIRI, FUSCÃO, VILA PAU SECO, VILA 3 CASAS, COMUNIDADE RIBEIRINHA DIAMANTE;

OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: PA BARRACA DO MEIO, CASCALHO, PA BENFICA, PA BERRANTE DE OURO, PA BORRACHEIRA, PA CAJARANA, PA CALIFÓRNIA, PA CINTURÃO VERDE I E II, PA CÔCO I, II E III, PA CUXIÚ, PA JOVEM CRELÂNDIA, PA JURUNA, PA LASTÂNCIA, PA LAGO VERMELHO, PA LARANJEIRAS, PA SÃO JOÃO BATISTA, PA LIMEIRA, PA OURO VERDE, PA PALMEIRAS, PA PEDRA BRANCA, PA PENSÃO DA ONÇA, PA RANCHARIA, PA RAINHA, PA RIO DA ESQUERDA, PA VIDA NOVA, PA UXI, PA TARUMÃ, VILA SAÚDE.

ZONA URBANA:

BAIRRO - SANTA RITA DE CASSIA (MUTIRÃO): AVENIDA 14 DE JULHO E RUA BERNARDINO VIEIRA;

BAIRRO - VITÓRIA: RUA BOA ESPERANÇA, RUA NEUTON MELO, RUA SÃO FRANCISCO, RUA VICENTE E CINDO DE AGOSTO, AVENIDA IPIRANGA E RUA TRÊS IRMÃOS.

BAIRRO CENTRO: DOMINGOS WOLF, BELA VISTA, ANTÔNIO LÚCIO, RUA DO ARRAME.

BAIRRO - PORTELINHA: RUA SÃO PEDRO, RUA JAÚ, RUA SÃO JORGE

BAIRRO 12 DE OUTUBRO: EUCALIPTO, ROUXINOL.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Itupiranga é um dos maiores município do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 7.914,6 km², com aproximadamente 3.500 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados em mais de **16 MIL PESSOAS** que residem na zona rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim houve suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOSE

MILESI:90477200834

Assinado de forma digital por JOSE MILESI:90477200834
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=RFB RANCO,
serial=17862008106, cn=JOSE MILESI:90477200834
Data: 2020.03.22 08:21:21 -03'00'

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.